Autógrafo Nº 18/2018

Câmara Municipal de Rio Branco
01
Legislativo
Estado do Acre

UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: Projeto de Lei nº21/2018
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Eduardo Farias 07 de junho de 2018
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Concede Título de Cidadão Verd ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi.
AUTOR:	
ASSUNTO:	missão Técnicas or Legislativo CMRB 08 / 06 / 2018

ENCAMINHAMENTO

1º	A PROCURADORIA GERAL PARA EMITIR PARECER JURÍDICO EM: 12/06/18 Eduardo Farias Vereador - PC Jo B	4º	
2º		5º	
	Aprovado em Redação Final Em: 12.07.18		
3º		6º	

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Em 07 / 06 / 18
Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 21 /2018

"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor **TIAGO JURUÁ DAMO RANZI**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **TIAGO JURUÁ DAMO RANZI,** pela relevante contribuição, defesa e preservação do meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", 06 de junho 2018.

EDUARDO FARIAS
Vereador
Líder do PCdoB

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo

JUSTIFICATIVA



TIAGO JURUÁ DAMO RANZI, É formado em Biologia e em Direito e possui Mestrado em Gestão de Áreas Protegidas da Amazônia. Foi presidente da CAIPORA - Cooperativa para Conservação da Natureza e trabalhou como Assessor Técnico-Jurídico na Promotoria Especializada de Meio Ambiente/Ministério Público Estadual do Acre. Desde 2009 é Servidor Público Federal/Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio possuindo atuação de destaque na gestão da Reserva Extrativista do Cazumbá-Iracema, Unidade de Conservação Federal criada em 2002 com área superior à 750 mil hectares, conquistando significativos avanços para a proteção e consolidação da Reserva e para a melhoria de vida das mais de 300 famílias extrativistas residentes. Em 2013, o TCU apontou a Reserva como uma das 10 Unidades de Conservação com maior grau de implementação na Amazônia.

Paralelamente, também é um estudioso e divulgador da importância da proteção dos sítios arqueológicos do tipo geoglifo encontrados no estado do Acre e região, tendo publicado em 2011 o livro "Geogifos do Acre e a Proteção de Sítios Arqueológicos no Brasil" e organizado em 2013 o II Simpósio Internacional de Arqueologia da Amazônia Ocidental, em comemoração aos 35 anos da descoberta dos geoglifos, reunindo em Rio Branco/AC as maiores autoridades científicas do mundo na área.

Câmara Municipal de Rio Branco
04
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PARECER N. 174/2018
PROJETO DE LEI N. 21/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 21/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 21/2018. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR TIAGO JURUÁ DAMO RANZI. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 21/2018, de iniciativa do Vereador Eduardo Farias, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois possui vasto conhecimento na área ambiental, trabalhando em lugares diversos com a premissa de conservação da natureza, participando de eventos de alcance internacional e produzindo obras literárias com o tema de proteção aos geoglifos no Estado do Acre.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria pugna pela aprovação do Projeto de Lei n. 21/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 26 de junho de 2018.

Renan Braga e Braga
Procurador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL

Câmara Municipal de Rio Branco
PROCURADORIA JURÍDICA
Estado do Acre

PROJETO DE LEI N. 21/2018
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 21/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi".
INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 174/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2018.

Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

Câmara Municipal de Rio Branco
07
Comissões Técnicas
Mayra
Est. do Acre

PARECER Nº 77/2018

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL sobre o Projeto de Lei nº 21/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi".

Autoria: Vereador Eduardo Farias
Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 21/2018, de iniciativa do Vereador Eduardo Farias, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03, ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

> Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

08
Comissões Técnicas
Câmara Mun. de Rio Branco
Est. do Acre

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação com o meio ambiente, pois possui vasto conhecimento na área ambiental, trabalhando em lugares diversos com a premissa de conservação da natureza, participando de eventos de alcance internacional e produzindo obras literárias com o tema de proteção aos geoglifos no Estado do Acre.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei n° 21/2018.

Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS

Câmara Municipal de Rio Branco
09
Comissões Técnicas
Thayssa
Est. do Acre

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 21/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck	DE ACORDO
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte	De Acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 03 de julho de 2018.

CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.
§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrario, assinando-o o relator como vencido.
§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas conclusões" seguida de sua assinatura.
§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".
§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.
§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est do Acre

Parecer Jurídico nº 174/2018
Parecer CCJ nº 77/2018
Projeto de Lei nº 21/2018
Autoria: Vereador Eduardo Farias
Ementa: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 21/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi".

Sala de Sessões, "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 12 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
11
Comissões Técnicas
Thaysa
Est do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Verde ao Senhor Tiago Juruá Damo Ranzi.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de julho de 2018.